DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19711/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21001/2015
PROTOCOLO	: 1653155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 81/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA E DIAGNÓSTICOS LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSOM EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.980,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSOM EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 81/2015 entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Centro de Especialidade Médica e Diagnósticos Ltda. - ME**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de ultrassom em atendimento as necessidades do município de Nioaque/MS, com valor contratual no montante de R$ 114.980,00 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n° 25/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 26807/2016 (peça nº 24), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n° 25/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 18901/2017 (peça nº 28), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n° 25/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal